



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 172/GP/TRT 19ª, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui o Subcomitê Gestor Regional do PJe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução TRT 19ª Região nº 255/2022, que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do TRT da 19ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD nº 5931/2024,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituído o Subcomitê Gestor Regional do PJe, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

§1º O Subcomitê Gestor Regional do PJe (Sgrpje) atuará como instância de governança, para apoiar a administração do sistema, conforme estabelecido no art. 38, § 1º, da Resolução CSJT nº 185/2017.

§2º O Subcomitê Gestor Regional do PJe (Sgrpje) será associado ao Comitê Gestor Nacional do PJe (Cgnpje) e ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação do TRT da 19ª Região (Cgtic), nos termos da Resolução CSJT nº 185/2017 e da Resolução TRT 19ª Região nº 255/2022, respectivamente.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 172/GP/TRT 19ª, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º Integram o Subcomitê Gestor Regional do Pje (Sgrpje):

I – um(a) desembargador(a), que o coordenará;

II – um(a) magistrado(a) titular de Vara do Trabalho;

III – um(a) magistrado(a) auxiliar de Vara do Trabalho;

IV – um(a) servidor(a) da área judiciária, lotado no segundo grau;

V – um(a) servidor(a) diretor(a) de secretaria de Vara do Trabalho;

VI – um(a) servidor oficial de justiça;

VII – um(a) servidor(a) calculista;

VIII – o(a) secretário(a) de tecnologia da informação do TRT da 19ª Região;

IX – um(a) advogado(a) indicado pela OAB/AL;

X – um(a) advogado(a) público, indicado pelo Procurador-Geral do Estado de Alagoas; e

XI – um(a) membro(a) do MPT, indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) da 19ª Região;

XII - um(a) servidor(a) da Coordenadoria de Soluções e Aplicações de Tecnologia da Informação e Comunicação, que atuará como secretário do subcomitê;

XIII - um(a) servidor(a) da Secretaria Judiciária de 1º Grau;

XIV - um(a) servidor(a) da Secretaria de Corregedoria Regional;

XV - um(a) servidor(a) da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;

§ 1º Os integrantes do colegiado serão nominalmente designados por Portaria.

§ 2º O desembargador coordenador do Sgrpje designará, dentre os magistrados indicados nos incisos II e III, o vice-coordenador do colegiado, que exercerá também a Coordenação Executiva Regional (Cerpje).

**CAPÍTULO III  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º Compete ao Subcomitê Gestor Regional do Pje (Sgrpje):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 172/GP/TRT 19ª, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

I - propor as estratégias locais que envolvam a estrutura, implementação e funcionamento do PJe, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional do PJe;

II - avaliar a necessidade de manutenção corretiva e evolutiva do PJe e encaminhar as sugestões de alteração ao Comitê Gestor Nacional do PJe;

III - opinar sobre a organização da estrutura de atendimento às demandas dos usuários internos e externos do PJe;

IV - propor ações de controle e monitoramento, no que diz respeito à integridade das informações, da segurança e da adequação da infraestrutura mínima recomendada;

V - monitorar a integridade do PJe, no que diz respeito à taxonomia e às classes processuais, propondo ações corretivas, se necessário;

VI - propor ao Comitê Gestor Nacional do PJe ações para aprimoramento do PJe, informando a disponibilidade para assumir a condução dos correspondentes projetos de desenvolvimento, quando possível;

VII - propor e avaliar ações locais de comunicação social vinculadas às atividades do PJe;

VIII - apresentar proposta de plano de ação regional para a implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

IX - acompanhar a execução do plano de ação regional, após a aprovação do Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região, verificando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento traçado;

X - monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de ação regional, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, aprimorando a execução e corrigindo eventuais;

XI - zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe no TRT da 19ª Região com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída pelo CSJT;

XII - avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, da Resolução CSJT nº 185/2017, alertando o Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema;

XIII - garantir o alinhamento entre os roteiros de atendimento de 1º nível dos usuários no TRT da 19ª Região aos definidos pela Coordenação Nacional Executiva e Coordenação Técnica do PJe;

XIV - encaminhar semestralmente à Coordenação Nacional Executiva do PJe, no formato e meio indicados pelo CSJT, relação contendo o nome dos servidores de atendimento e suporte, bem



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 172/GP/TRT 19ª, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

como as estatísticas do trabalho executado no período;

XV - coibir a implantação de sistemas ou módulos que mantenham integração com o PJe, sem prévia anuência e autorização do CSJT, na forma do Acordo de Cooperação Técnica ACT CNJ/CSJT nº 10/2016 e da Portaria de Governança CNJ nº 26/2015;

XVI - apresentar relatório de suas atividades à Presidência deste Regional a cada 04 (quatro) meses.

Parágrafo único. O Subcomitê Gestor Regional do PJe (Sgrpje) poderá delegar as atribuições dos incisos I, II, IV, X e XI à Coordenação Executiva Regional do PJe, exercida, no âmbito deste Regional, pelo Subcomitê Executivo de Sistemas Jurídicos, a qual agirá sempre *ad referendum* do Sgrpje, a este prestando contas de suas ações nas reuniões do Sgrpje.

Art. 4º Todos os membros do colegiado deverão desenvolver os trabalhos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I - ética;

II - zelo pelas informações;

III - independência e imparcialidade dos seus membros na análise dos fatos;

IV - transparência.

Parágrafo único. Os padrões e princípios de conduta ética são balizados pelo Código de Ética e de Conduta do TRT da 19ª Região e demais normativos correlatos.

Art. 5º Cabe ao(a) Coordenador(a) do colegiado:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação;

VII - assinar as atas de reunião;

VIII – justificar eventual descumprimento de calendário; e

IX - encaminhar à Coordenação Nacional Executiva do PJe o calendário anual de reuniões ordinárias e, ao final de cada mês, a cópia da ata de reunião, nos termos do §4º, art. 45, da Resolução CSJT nº 185/2017.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 172/GP/TRT 19ª, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Parágrafo único. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

**CAPÍTULO IV  
DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

Art. 6º Fica designada a Coordenadoria de Soluções e Aplicações de Tecnologia da Informação e Comunicação (Csatic) como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Subcomitê Gestor Regional do Pje (Sgrpje), para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação deste colegiado temático.

Art. 7º Compete à Unidade de Apoio Executivo – UAE:

- I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;
- VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A UAE deverá autuar processo administrativo específico e instruir com a documentação produzida pelo Subcomitê, de modo a armazenar normativos, pautas, atas e demais informações relacionadas ao colegiado.

Art. 8º Cabe ao(à) titular da UAE:

- I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas neste artigo;
- II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 172/GP/TRT 19ª, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência as ocorrências a que fazem referência os incisos III e IV deste artigo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a) ou, por decisão do respectivo colegiado, a servidor(a) que o integre.

**CAPÍTULO V**  
**DAS REUNIÕES**

Art. 9º O Subcomitê Gestor Regional do PJE (Sgrpje) reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado temático poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á preferencialmente através do correio eletrônico institucional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para as reuniões extraordinárias dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensando-se a antecedência mínima.

§ 4º O calendário de reuniões deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do tribunal.

§ 5º O calendário anual de reuniões ordinárias deverá ser encaminhado à Coordenação Nacional Executiva do PJe.

Art. 10. Fica delegada ao Subcomitê Executivo de Sistemas Jurídicos a obrigatoriedade de realizar reuniões mensais, em conformidade com o § 3º do art. 45 da Resolução CSJT nº 185/2017, devendo encaminhar, ao final de cada mês, cópia da respectiva ata de reunião a este Subcomitê Gestor Regional do PJe.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 172/GP/TRT 19ª, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

Art. 11. O Subcomitê poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

**CAPÍTULO VI**  
**DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

Art. 12. Para abertura de reunião do Subcomitê será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice coordenador(a).

Art. 13. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§1º Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso.

§2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ATAS DE REUNIÃO**

Art. 14. As atas de reunião conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local da reunião;

II - nomes dos participantes;

III – pauta da reunião;

IV - breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

V - deliberações tomadas; e

VI - responsável pelo cumprimento de cada deliberação.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo 03 (três) dias úteis.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada aos participantes para a assinarem eletronicamente.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ATO Nº 172/GP/TRT 19ª, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

§ 4º Quando não for possível colher a assinatura eletrônica, faculta-se aos participantes registrá-la por qualquer outro meio admitido em direito.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

§ 6º As atas de reunião, a relação dos integrantes do Sgrpje, da equipe de sustentação, da equipe de desenvolvimento remoto e demais conteúdos e informações referentes ao colegiado deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, referenciando os atos que definiram ou alteraram as suas composições, observando-se o estabelecido na Seção VII da Resolução CSJT n.º 325/2020.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Revoga-se o Ato nº 234/GP/TRT 19ª, de 05 de julho de 2012, e o Ato nº 27/GP/TRT 19ª, de 30 de janeiro de 2015.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

**JASIEL IVO**

Desembargador-Presidente do TRT da 19ª Região